

## TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, todas as pessoas que aderirem ao presente através de aceite eletrônico no site [www.contadoresdobem.com.br](http://www.contadoresdobem.com.br) ou através de aceite físico, doravante denominado simplesmente **PARTICIPANTE**, e **Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.660.846/0001-66, com sede na cidade de Brasília/DF, na ST SBN QUADRA 02, BLOCO F, 70, SALA 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911 E 912, EDIFÍCIO VIA CAPITAL, Bairro ASA NORTE, CEP: 70.040-020, doravante denominada simplesmente **FENACON**, tem entre si ajustado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A plataforma Contadores do Bem visa promover a conexão entre os Contadores e Microempreendedores Individuais (MEIs), utilizando uma conta digital que permite aos MEIs redução de custos, organização financeira e aumento de ganhos, sem a necessidade de uma conta bancária.

A plataforma gera oportunidades para os contadores aumentarem seus rendimentos e aos MEIs a condução de seus negócios de forma mais organizada e em conformidade com a legislação tendo o auxílio de profissionais da contabilidade.

1.2 Pelo presente instrumento, o PARTICIPANTE declara ter interesse em ser membro da Comunidade Contadores do Bem, e declara estar ciente e seguir as seguintes condições

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES DO PARTICIPANTE

2.1 Pelo presente instrumento, o PARTICIPANTE declara ser contador/empresa contábil regularmente registrado(a) e habilitado(a) junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição;

2.2 O PARTICIPANTE declara atender ou ter interesse em atender microempreendedores individuais (doravante designados MEI), nos termos da legislação em vigor, se comprometendo a

bem receber os MEIs, prestando orientações contábeis e/ou empresariais aos mesmos e realizando a abertura do MEI e sua primeira Declaração Anual (DASN-SIMEI)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS**

3.1 Ao se cadastrar nos contadores do bem:

3.1.1 Uma vez aprovado, o PARTICIPANTE terá direito a figurar na lista seleta dos Contadores do Bem;

3.1.2 O PARTICIPANTE receberá o selo Contador do Bem como reconhecimento às empresas contábeis Socialmente Responsáveis que atendem aos MEIs;

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

4.1 O PARTICIPANTE poderá ser excluído do programa Contadores do Bem se:

4.1.1 Deixar de cumprir um ou mais deveres estabelecidos nos itens 2.1 a 2.2;

4.1.2 Quando mantiver, por um período superior a 3 meses, um resultado ruim ou regular de acordo com a avaliação média feita pelos MEIs;

4.1.3 Quando se recusar a atender ao MEI que buscar atendimento presencial diretamente em seu escritório.

4.1.4 O PARTICIPANTE será avisado de sua exclusão do programa Contadores do Bem, bem como de sua motivação, por e-mail ou mensagem de texto;

4.1.5 No caso da exclusão do programa mencionada no item 4.1.4, o PARTICIPANTE concorda que perderá todos os benefícios adquiridos devido a sua participação como Contador do Bem.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Ao participar do Programa Contadores do Bem o(a) PARTICIPANTE poderá contar sua história relacionada aos MEIs e autoriza a divulgar, fixar, armazenar, e/ou inserir seus dados e informações pela FENACON, nos meios em que a mesma dispõe, sem ônus, para fins relacionados aos seus objetivos, de encaminhamento de profissionais, promoção e/ou

divulgação, dentre outros.

5.2 As partes declaram que são corretos os dados cadastrais e informações prestadas neste instrumento e que leram e entenderam claramente todos os termos deste instrumento, bem como as demais informações disponíveis no site e demais meios disponibilizados, completando e ajustando-se a este, valendo o aceite eletrônico apostado no site [www.contadoresdobem.com.br](http://www.contadoresdobem.com.br) ou o aceite físico neste termo como adesão ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LEI E DO FORO**

6.1 Este Termo é regido e está sujeito às leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro de Belo Horizonte - MG, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato.



